



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 256 /2020

Processo Administrativo nº. 130/2020
Dispensa de Licitação nº. 046/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JUELITON SANTOS OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Conego Domiciano, nº 210, Bairro Centro, Itapeçerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.016.248/0001-90, neste ato representada pelo sócio Sr. Jueliton Santos Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 884.518.286-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 130/2020, Dispensa de Licitação nº 046/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cestas natalinas para doação excepcional a famílias deste Município que se encontram em risco alimentar em razão dos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE 116 (cento e dezesseis) CESTAS NATALINAS, contendo cada uma os seguintes produtos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Embalagem 100 gramas	Ameixa Seca com Caroço	2,00	2,00
2	1	Embalagem 60 gramas	Amendoim Japonês	2,00	2,00
3	1	Embalagem 170 gramas	Atum Ralado em conserva ao óleo	3,50	3,50
4	1	Embalagem 80 gramas	Azeitona Verde grande com Caroço	3,19	3,19
5	1	Embalagem 100 gramas	Biscoito Cookies Natalino	2,00	2,00
6	1	Embalagem 112 gramas	Biscoito Recheado com Goiabada	1,79	1,79
7	1	Embalagem 100 gramas	Biscoito Aperitivo Salgado Natalino	1,99	1,99
8	1	Embalagem 120 gramas	Biscoito Wafer Chocolate 120g	2,49	2,49
9	1	Embalagem 180 gramas	Balas de gomo sabor futas	1,99	1,99
10	1	Embalagem 100 gramas	Balas sortidas macias, mastigáveis	3,25	3,25

Jueliton Santos Oliveira
O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

11	1	Embalagem 90 gramas	Beijinho de colher feito de doce de leite e decorado com açúcar refinado ou coco.	2,79	2,79
12	1	Embalagem 200 gramas	Bolinho de chocolate assado em forminha de papel	3,89	3,89
13	1	Embalagem 185 gramas	Bombons Sortidos – chocolate ao leite c/recheios variados.	3,49	3,49
14	1	Embalagem 100 gramas	Castanha do Pará c/ Casca, produto com boa aparência, sem deformidades ou sinais de apodrecimento.	5,99	5,99
15	1	Embalagem 80 gramas	Chocolate ao Leite em barra	1,09	1,09
16	1	Embalagem 50 gramas	Coco Ralado fino sem açúcar	2,08	2,08
17	1	Embalagem 200 gramas	Creme de Leite em caixa sem deformidade ou amassada.	3,29	3,29
18	1	Embalagem c/ 5 unidades	Geladinho 55 ml –sabores diversos	1,99	1,99
19	1	Embalagem 50 gramas	Pó para preparo de Manjar –sabor coco	3,49	3,49
20	1	Embalagem 200 gramas	Massa para Lasanha C/ OVOS	8,68	8,68
21	1	Embalagem 340 gramas	Molho de Tomate Tradicional	1,25	1,25
22	1	Embalagem 400 gramas	Panetone de Chocolate	8,30	8,30
23	1	Embalagem 450 gramas	Pêssego em Calda sem caroço	7,14	7,14
24	1	Embalagem 50 gramas	Pipoca doce Pronta Chocolate	1,69	1,69
25	1	Embalagem 20 gramas	Pó para Gelatina – Sabores variados	0,99	0,99
26	1	Embalagem 34 gramas	Queijo Processado tipo polenguinho	2,19	2,19
27	1	Embalagem 500 ml	Suco Concentrado – Sabores variados	2,59	2,59
28	1	Embalagem 20 gramas	Torrone de Amendoim	1,99	1,99
29	1	Embalagem 100 gramas	Uva Passa Escura sem Semente	2,69	2,69
30	1	Unidade	Caixa de Papelão Decorada	4,99	4,99

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pelo fornecimento dos bens contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos) por cesta natalina, perfazendo o valor global deste contrato de R\$10.996,80 (dez mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante o ateste da CONTRATANTE e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal e Ordem de Compra.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária

frutiana Satos Almeida





indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 742: 02.08.03.08.244.0015.2199-3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega das cestas natalinas se dará no Centro de Referência e Assistência Social na Rua Major Egídio Luiz Cerqueira nº 384, Bairro Ingás e será feita de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 12h às 17h, entre os dias 07 e 11 de dezembro de 2020.

6.2 Os produtos que compõem as cestas deverão ser fornecidos em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação, lote e data de validade.

6.3 Os produtos atendem às exigências, padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e, principalmente, as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4 Os produtos são de fabricação recente e na data da entrega terá expirado, no máximo, 40% (quarenta por cento) do seu prazo de validade.

6.5 As cestas natalinas serão entregues em caixa com alça medindo aproximadamente 30X20X35cm, fabricada em papelão resistente, acabamento perfeito, toda decorada em sua parte externa com motivos natalinos.

6.6 Em eventual suspeita de que o produto não atenda as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o consumo, este será substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.7 A entrega das cestas se dará mediante o recebimento da AF – Autorização de Fornecimento - expedida pela Diretoria de Compras. As cestas natalinas deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

6.8 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento dos produtos está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

7.2 Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e dos produtos, havendo irregularidades ou desconformidade do objeto a CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar a substituição do produto rejeitado.

7.3 Se verificada a ausência de qualquer um dos produtos constantes da relação que deverá acompanhar as cestas, a CONTRATADA igualmente terá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação para incluir o produto faltante.

Guilherme Santos Oliveira  



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

8.3 Incluir em até 24 (vinte e quatro) horas produto, porventura, faltante ou substituir no mesmo prazo, sem ônus para o CONTRATANTE, produtos eventualmente entregues em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

8.4 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

8.5 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como responsabilizar pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

8.7 Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Acompanhar a execução contratual desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Expedir Ordem de Compra.

9.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada como FISCAL DO CONTRATO, a Senhora Renata Flávia Campos Pena.

10.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

Guilherme Santos Almeida

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Os bens ora contratados poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos no art. 4º, letra I da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Frederico Jato Am...

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 046/2020.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 10 de novembro de 2020.

PP Almeida

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27
Secretaria Municipal de Assistência Social

Jueliton Santos Oliveira

CONTRATADA: JUELITON SANTOS OLIVEIRA
Sr. Jueliton Santos Oliveira – CPF/MF nº. 884.518.286-04

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico